Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021

DO PRESIDENTE DA CMC – INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNANÇA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB).

PROMULGADA
Resolução Nº 245/2022
VISTO

DATA: 30 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Resolução nº 258/2022

AO EXPEDIENTE
Em: 30/11/2021
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 30/11/2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 031 /2021
(Do Presidente da Câmara Municipal)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 30/11/2021
1ª Secretária

Institui a Política de Governança no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/04/2022
Presidente

A Câmara Municipal resolve:

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 30/11/2021
1ª Secretária

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituída a Política de Governança no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2° Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de melhorar o desempenho organizacional, contribuir para a redução dos riscos, alinhar as ações à estratégia no âmbito da Câmara Municipal e prestar contas das atividades para a sociedade;

II – Accountability: conjunto de boas práticas adotado pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, a fim de evidenciar suas responsabilidades por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações, bem como o seu dever de prestar contas;

III – Alta Administração: corpo formado pela Presidência e demais membros da Mesa Diretora, responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas da organização, monitorando a conformidade e o desempenho dessas e atuando nos casos de desvios identificados;

IV – Gestão de Riscos: aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, identificação, classificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos, de modo a mantê-los dentro do limite de risco que a organização está disposta a aceitar na implementação de sua estratégia, no alcance de seus objetivos e no cumprimento de sua missão;

V – Partes Interessadas (*Stakeholders*): organização, grupo ou pessoa envolvida, seja por ser responsável, executora, cliente, beneficiária ou interessada.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3° A Governança Organizacional da Câmara Municipal, obedecerá aos seguintes princípios:

I – transparência;

II – ética;

III – eficiência;

IV – integridade;

V – equidade;

VI – *accountability.*

Art. 4° São objetivos da Governança Organizacional da Câmara Municipal:

I – direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

II – estabelecer metas e indicadores, bem como monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento das estratégias e dos objetivos;

III – promover ações de atualização e capacitação da Alta Administração com vistas à otimização dos resultados organizacionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;

IV – garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da Alta Administração e pelo corpo funcional;

V – definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;

VI – aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;

VII – atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;

VIII – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5° A estrutura de Governança Organizacional da Câmara Municipal compreende:

I – Instâncias Internas;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

II – Instâncias Internas de Apoio à Governança;

III – Instâncias Externas; e

IV – Instâncias Externas de Apoio à Governança.

§ 1° As Instâncias Internas são responsáveis por definir a estratégia e as políticas, monitorar o desempenho e a conformidade e agir nos casos de desvios.

§ 2° As Instâncias Internas de Apoio à Governança têm a função de promover a comunicação entre as partes interessadas internas e externas à administração; realizar auditorias internas para avaliar e monitorar riscos e controles internos; e comunicar disfunções detectadas à Alta Administração.

§ 3° As Instâncias Externas são constituídas por entidades autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação.

§ 4° As Instâncias Externas de Apoio à Governança são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, no caso de irregularidades identificadas, devem comunicar os fatos às instâncias superiores.

Art. 6° A estrutura mínima de Governança Organizacional da Câmara Municipal será composta de:

I – Instâncias Internas:

a) Alta Administração (Presidente);

b) Conselho de Administração (Membros da Mesa Diretora).

II – Instâncias Internas de Apoio à Governança:

a) Controle Interno;

b) Auditoria Interna;

c) Ouvidoria;

d) Comissões Internas.

III – Instâncias Externas:

a) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

IV – Instâncias Externas de Apoio à Governança:

a) Auditoria Independente;

b) Controle Social.

Art. 7° Integram a estrutura de gestão de Governança Organizacional da Câmara Municipal:

I - Gestão Executiva: responsável por direcionar as atividades da Casa, executar as diretrizes da Alta Administração e praticar a gestão orçamentário-financeira. É constituída pela Presidência;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

II - Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão em conjunto com a Alta Administração, sendo constituída pelas comissões, coordenadorias ou unidades organizacionais equivalentes;

III - Gestão Operacional: responsável por executar atividades de processos de trabalho específicos, sendo constituída pelos departamentos e setores ou unidades organizacionais equivalentes.

Art. 8° A Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução, instituirá a Comissão Permanente de Gestão da Governança Organizacional, composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa, com o objetivo de garantir que as "Boas Práticas de Governança" se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva.

Art. 9° A Comissão Permanente de Gestão da Governança Organizacional compete:

I – auxiliar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução;

II – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para a melhoria do desempenho organizacional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e,

III – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das Boas Práticas Organizacionais de Governança.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. A estrutura de Governança da Câmara Municipal observará as diretrizes das instâncias externas e será responsável, sem prejuízo das competências regimentais, por:

I – definir a estratégia;

II – supervisionar a estrutura de gestão;

III – envolver as partes interessadas;

IV – garantir a execução da gestão de riscos;

V – dirimir conflitos internos;

VI – assegurar a prestação de contas e a transparência nos processos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Art. 11. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, sem prejuízo das competências regimentais e organizacionais previstas:

I – planejar e executar processos;

II – assegurar a conformidade;

III – atuar de acordo com os princípios e valores institucionais, primando pela eficiência administrativa;

IV – monitorar, avaliar e reportar resultados;

V – promover a comunicação com as partes interessadas; e

VI – gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO V
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 12. A Governança da Câmara Municipal é composta dos mecanismos de liderança, estratégia e controle, adotados com a finalidade de direcionar, monitorar e avaliar a atuação gestão e a prestação de serviços.

Art. 13. Os mecanismos são integrados por componentes que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e contemplam:

I – Liderança:

a) pessoas e competências;

b) princípios e comportamentos;

c) liderança organizacional;

d) sistematização da governança.

II – Estratégia:

a) relacionamento com partes interessadas;

b) definição da estratégia organizacional;

c) alinhamento com instâncias externas de governança.

III – Controle:

a) gestão de riscos e controle interno;

b) auditoria interna;

c) *accountability* e transparência.

Art. 14. O sistema de governança adotará as boas práticas relativas aos componentes dos mecanismos de governança, tais como:

I – Práticas relacionadas a pessoas e competências:

a) assegurar condições para o pleno funcionamento das estruturas do sistema de governança e de gestão;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

b) mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes dos dirigentes em prol da otimização dos resultados organizacionais.

II – Práticas relacionadas a princípios e comportamentos:

a) adotar código de ética e conduta;

b) adotar critérios para impedimento e suspeição nos casos em que haja ou possa haver conflito de interesse;

c) estabelecer mecanismos para receber e tratar denúncias;

d) garantir a atuação conforme princípios legais.

III – Práticas relacionadas à liderança organizacional:

a) direcionar, monitorar e avaliar a gestão da Câmara Municipal;

b) implementar e responsabilizar-se pela política de gestão de riscos;

c) avaliar resultados das atividades de controle e de auditoria.

IV – Práticas relacionadas à sistematização da governança:

a) estabelecer o sistema de governança organizacional e divulgar às partes interessadas;

b) garantir balanceamento de poder e segregação de funções críticas;

c) aprimorar os mecanismos de liderança, estratégia e controle;

d) garantir a transição eficiente e transparente das gestões.

V – Práticas ligadas ao relacionamento com partes interessadas:

a) estabelecer e divulgar canais de comunicação com as partes interessadas;

b) promover a participação social;

c) assegurar que as decisões organizacionais atendam ao maior número possível de partes interessadas, sem predominância injustificada de interesses de pessoas ou grupos.

VI – Prática relacionada à estratégia organizacional:

a) estabelecer e monitorar a estratégia do Câmara Municipal.

VII – Prática relacionada ao alinhamento com instâncias externas de governança:

a) contribuir com a elaboração de políticas e normas de interesse do Câmara Municipal;

b) contribuir com iniciativas de governança de outras instituições.

VIII – Prática relacionada à gestão de riscos e controle interno:

a) estabelecer e monitorar processos de gestão de riscos e de controle interno.

IX – Práticas relacionadas à auditoria interna:

a) estabelecer atribuições e responsabilidades de auditoria interna;

b) disponibilizar condições para independência e proficiência da auditoria interna;

c) contribuir para a melhoria dos processos de governança e de gestão.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

X – Práticas relacionadas à *accountability* e transparência:

a) manter adequada regulamentação interna da Lei de Acesso à Informação e prestar atendimento às partes interessadas;

b) prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão;

c) avaliar a imagem do Câmara Municipal junto às partes interessadas;

d) garantir a apuração de indícios de irregularidades no âmbito do Câmara Municipal e promover a responsabilização em casos comprovados; e

e) disponibilizar portal de transparência atualizado e com informações relevantes à prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Compete a Alta Administração dispor sobre a manutenção do monitoramento periódico do sistema de governança da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 29 de novembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Política de Governança no Setor Público como a combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

CONSIDERANDO que por meio de Consultoria Técnica Especializada foi realizado diagnóstico institucional desta Casa, bem como apresentado soluções técnicas, métodos, projetos e um modelo adequado de "Boas Práticas de Governança" no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) em 2020;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

CONSIDERANDO que em 2021 uma Consultoria Técnica Especializada está promovendo o processo de execução das "Boas Práticas de Governança", abrangendo a elaboração de manuais, guias práticos, cartilha de serviços e desenvolvimento de rotinas e processos padronizados, compreendendo um conjunto de elementos necessários, em consonância com o modelo proposto de "Boas Práticas de Governança" para Câmara Municipal, de conformidade com as necessidades desse Poder.

CONSIDERANDO a importância premente de implantação das "Boas Práticas de Governança" alinhada aos esforços que estão sendo depreendidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no sentido de estimular e fomentar ações para toda a administração pública brasileira, voltada para melhorias do serviço público, estabelecendo princípios, diretrizes e práticas no tema, caracterizando-se como um importante passo no aprimoramento dessas organizações;

CONSIDERANDO que as "Boas Práticas de Governança" depende da implantação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas;

CONSIDERANDO todo o exposto acima, contamos com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta propositura, em razão do evidente e inquestionável interesse público que envolve a matéria.

Cabedelo (PB), em 29 de novembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Resolução nº 011/2021)
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 13/04/22.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2021)
(Do Presidente da Câmara Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 13/04/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Eduardo Neto

Em, 13/04/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 13/04/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021

INSTITUI A POLITICA DE GOVERNANÇA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB).

AUTOR: Presidente da Câmara - Ver. André Coutinho.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 011/2021**, da lavra do ilustre Ver. Presidente André Coutinho, que "INSTITUI A POLITICA DE GOVERNANÇA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal não foram sugeridas alterações.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre Presidente da Casa, Ver. André Coutinho, tem por escopo a implantação da política de governança no setor público, como a combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar,

avaliar, e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcanças seus objetivos.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura é de competência de iniciativa privativa do Presidente desta Casa Legislativa, conforme preconizado no item 2, da alínea "a", do inciso II, do § 1° do art. 19 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

A matéria urge aqui ressaltar, é objeto de "projeto de resolução" uma vez que se trata de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter administrativo, com efeito interno, cuja promulgação compete a Presidente da Casa, sobretudo, por tratar-se de assunto de economia interna desta Casa Legislativa e dos serviços administrativos, nos termos da alínea "f", do inciso IV, do art. 91, do da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Destarte, inexiste, óbice de ordem constitucional, jurídico ou regimental, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Resolução n° 011/2021**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de ABRIL de 2022.

Ver. EDVALDO NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Resolução n° 011/2021**, na forma original, dado ao interesse que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de ABRIL de 2022.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Wagner (do Solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18 / 04 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 011/2021 – Do Presidente da Câmara Municipal
- na forma original -
Turno único de discussão e votação - Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[ ] APROVAÇÃO [X] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	AVANTE	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] APROVAÇÃO [X] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[ ] APROVAÇÃO [X] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[X] APROVAÇÃO [ ] REJEIÇÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 19 de abril de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 011/2021)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por 11 (onze) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, na Sessão Ordinária do dia 19/04/2022.

Em, 20/04/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/04/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

OFÍCIO GPC/SL N° 258/2022.

Cabedelo (PB), em 20 de abril de 2022.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** a **Resolução n° 245/2022**, promulgada e publicado por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebi em 20/04/
Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Luciene Lourenço da Silva

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 20 / 04 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 18 A 22/04/2022
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 245 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Institui a Política de Governança no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituída a Política de Governança no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2° Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de melhorar o desempenho organizacional, contribuir para a redução dos riscos, alinhar as ações à estratégia no âmbito da Câmara Municipal e prestar contas das atividades para a sociedade;

II – Accountability: conjunto de boas práticas adotado pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, a fim de evidenciar suas responsabilidades por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações, bem como o seu dever de prestar contas;

III – Alta Administração: corpo formado pela Presidência e demais membros da Mesa Diretora, responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas da organização, monitorando a conformidade e o desempenho dessas e atuando nos casos de desvios identificados;

IV – Gestão de Riscos: aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, identificação, classificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos, de modo a mantê-los dentro do limite de risco que a organização está disposta a aceitar na implementação de sua estratégia, no alcance de seus objetivos e no cumprimento de sua missão;

V – Partes Interessadas (*Stakeholders*): organização, grupo ou pessoa envolvida, seja por ser responsável, executora, cliente, beneficiária ou interessada.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3° A Governança Organizacional da Câmara Municipal, obedecerá aos seguintes princípios:

I – transparência;
II – ética;
III – eficiência;
IV – integridade;
V – equidade;
VI – *accountability.*

Art. 4° São objetivos da Governança Organizacional da Câmara Municipal:

I – direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

II – estabelecer metas e indicadores, bem como monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento das estratégias e dos objetivos;

III – promover ações de atualização e capacitação da Alta Administração com vistas à otimização dos resultados organizacionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;

IV – garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da Alta Administração e pelo corpo funcional;

V – definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;

VI – aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;

VII – atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;

VIII – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5° A estrutura de Governança Organizacional da Câmara Municipal compreende:

I – Instâncias Internas;
II – Instâncias Internas de Apoio à Governança;
III – Instâncias Externas; e
IV – Instâncias Externas de Apoio à Governança.

§ 1° As Instâncias Internas são responsáveis por definir a estratégia e as políticas, monitorar o desempenho e a conformidade e agir nos casos de desvios.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

§ 2° As Instâncias Internas de Apoio à Governança têm a função de promover a comunicação entre as partes interessadas internas e externas à administração; realizar auditorias internas para avaliar e monitorar riscos e controles internos; e comunicar disfunções detectadas à Alta Administração.

§ 3° As Instâncias Externas são constituídas por entidades autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação.

§ 4° As Instâncias Externas de Apoio à Governança são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, no caso de irregularidades identificadas, devem comunicar os fatos às instâncias superiores.

Art. 6° A estrutura mínima de Governança Organizacional da Câmara Municipal será composta de:

I – Instâncias Internas:

a) Alta Administração (Presidente);

b) Conselho de Administração (Membros da Mesa Diretora).

II – Instâncias Internas de Apoio à Governança:

a) Controle Interno;

b) Auditoria Interna;

c) Ouvidoria;

d) Comissões Internas.

III – Instâncias Externas:

a) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

IV – Instâncias Externas de Apoio à Governança:

a) Auditoria Independente;

b) Controle Social.

Art. 7° Integram a estrutura de gestão de Governança Organizacional da Câmara Municipal:

I - Gestão Executiva: responsável por direcionar as atividades da Casa, executar as diretrizes da Alta Administração e praticar a gestão orçamentário-financeira. É constituída pela Presidência;

II - Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão em conjunto com a Alta Administração, sendo constituída pelas comissões, coordenadorias ou unidades organizacionais equivalentes;

III - Gestão Operacional: responsável por executar atividades de processos de trabalho específicos, sendo constituída pelos departamentos e setores ou unidades organizacionais equivalentes.

Art. 8° A Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução, instituirá a Comissão Permanente de Gestão da Governança Organizacional, composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa, com o objetivo de garantir que as "Boas Práticas de Governança" se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 95

Art. 9° A Comissão Permanente de Gestão da Governança Organizacional compete:

I – auxiliar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução;

II – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para a melhoria do desempenho organizacional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e,

III – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das Boas Práticas Organizacionais de Governança.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. A estrutura de Governança da Câmara Municipal observará as diretrizes das instâncias externas e será responsável, sem prejuízo das competências regimentais, por:

I – definir a estratégia;

II – supervisionar a estrutura de gestão;

III – envolver as partes interessadas;

IV – garantir a execução da gestão de riscos;

V – dirimir conflitos internos;

VI – assegurar a prestação de contas e a transparência nos processos.

Art. 11. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, sem prejuízo das competências regimentais e organizacionais previstas:

I – planejar e executar processos;

II – assegurar a conformidade;

III – atuar de acordo com os princípios e valores institucionais, primando pela eficiência administrativa;

IV – monitorar, avaliar e reportar resultados;

V – promover a comunicação com as partes interessadas; e

VI – gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO V
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 12. A Governança da Câmara Municipal é composta dos mecanismos de liderança, estratégia e controle, adotados com a finalidade de direcionar, monitorar e avaliar a atuação gestão e a prestação de serviços.

Art. 13. Os mecanismos são integrados por componentes que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e contemplam:

I – Liderança:

a) pessoas e competências;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

b) princípios e comportamentos;
c) liderança organizacional;
d) sistematização da governança.
II – Estratégia:
a) relacionamento com partes interessadas;
b) definição da estratégia organizacional;
c) alinhamento com instâncias externas de governança.
III – Controle:
a) gestão de riscos e controle interno;
b) auditoria interna;
c) *accountability* e transparência.

Art. 14. O sistema de governança adotará as boas práticas relativas aos componentes dos mecanismos de governança, tais como:

I – Práticas relacionadas a pessoas e competências:

a) assegurar condições para o pleno funcionamento das estruturas do sistema de governança e de gestão;

b) mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes dos dirigentes em prol da otimização dos resultados organizacionais.

II – Práticas relacionadas a princípios e comportamentos:

a) adotar código de ética e conduta;

b) adotar critérios para impedimento e suspeição nos casos em que haja ou possa haver conflito de interesse;

c) estabelecer mecanismos para receber e tratar denúncias;
d) garantir a atuação conforme princípios legais.

III – Práticas relacionadas à liderança organizacional:

a) direcionar, monitorar e avaliar a gestão da Câmara Municipal;
b) implementar e responsabilizar-se pela política de gestão de riscos;
c) avaliar resultados das atividades de controle e de auditoria.

IV – Práticas relacionadas à sistematização da governança:

a) estabelecer o sistema de governança organizacional e divulgar às partes interessadas;

b) garantir balanceamento de poder e segregação de funções críticas;
c) aprimorar os mecanismos de liderança, estratégia e controle;
d) garantir a transição eficiente e transparente das gestões.

V – Práticas ligadas ao relacionamento com partes interessadas:

a) estabelecer e divulgar canais de comunicação com as partes interessadas;
b) promover a participação social;

c) assegurar que as decisões organizacionais atendam ao maior número possível de partes interessadas, sem predominância injustificada de interesses de pessoas ou grupos.

VI – Prática relacionada à estratégia organizacional:

a) estabelecer e monitorar a estratégia do Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

VII – Prática relacionada ao alinhamento com instâncias externas de governança:

a) contribuir com a elaboração de políticas e normas de interesse do Câmara Municipal;

b) contribuir com iniciativas de governança de outras instituições.

VIII – Prática relacionada à gestão de riscos e controle interno:

a) estabelecer e monitorar processos de gestão de riscos e de controle interno.

IX – Práticas relacionadas à auditoria interna:

a) estabelecer atribuições e responsabilidades de auditoria interna;

b) disponibilizar condições para independência e proficiência da auditoria interna;

c) contribuir para a melhoria dos processos de governança e de gestão.

X – Práticas relacionadas à *accountability* e transparência:

a) manter adequada regulamentação interna da Lei de Acesso à Informação e prestar atendimento às partes interessadas;

b) prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão;

c) avaliar a imagem do Câmara Municipal junto às partes interessadas;

d) garantir a apuração de indícios de irregularidades no âmbito do Câmara Municipal e promover a responsabilização em casos comprovados; e

e) disponibilizar portal de transparência atualizado e com informações relevantes à prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Compete a Alta Administração dispor sobre a manutenção do monitoramento periódico do sistema de governança da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 20 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 94

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 18 A 22 DE ABRIL DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 004/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DO PROJETO TENDAS CULTURAIS.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da Comissão de Seleção, conforme previsto no item 8.1 do referido edital, designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural, sendo a Comissão de Análise Documental formada por Igobergh Barbosa Bernardo, Tatiana Rodrigues P. Mendes e Thiago Raphael de A. Almahmoud, bem como a Comissão de Análise Artística formada por Igobergh Bernardo Barbosa, Vera Lúcia Simões e Jobson Jardel dos Santos Araújo, sendo esses incumbido(a)s das análises das propostas técnico/artístico, de acordo com as disposições contidas no Edital nº 004/2022 de credenciamento de propostas de apresentações artísticas para compor a programação de circulação do projeto Tendas Culturais, torna público o resultado final por linguagem artística, conforme calendário pré-estabelecido no item 17.

De acordo com o item 11.1 do edital, a Comissão de Seleção avaliou as propostas obedecendo os critérios técnicos, bem como os de excelência, originalidade e relevância, além do efeito multiplicador, potencial de realização do proponente e da equipe envolvida em suas respectivas propostas.

Tampouco, informamos que o prazo para interposição de recurso findou no dia 19/04/2022 as 23:59h, onde a Comissão de Seleção acima mencionada analisou todos os recursos impetrados pelos proponentes inabilitados, chegando a uma conclusão quanto aos proponentes que serão habilitados e classificados e os proponentes que foram inabilitados, levando em consideração os critérios adotados no presente edital.

Cabedelo/PB, 20 de abril de 2022.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA

TATIANA RODRIGUES PEREIRA MENDES
ASSESSORA JURÍDICA - SECRETARIA DE CULTURA

THIAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD
ASSESSOR JURÍDICO - SECRETARIA DE CULTURA

Centro Cultural Mestre Benedito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú/Cabedelo/PB
CEP: 58100 210 Telefone: (83) 3250 3322

Assinado por 4 pessoas: THIAGO RAPHAEL A. ALMAHMOUD, TATIANA RODRIGUES PEREIRA MENDES, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES e IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FCDA-2934-8B4F-2940 e informe o código FCDA-2934-8B4F-2940

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 2.692
Cabedelo – PB, em 13 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhar as atividades dos servidores que assumem o exercício de cargo de provimento efetivo, a fim de verificar a sua condição de permanência no serviço público e de aferir a sua aptidão para o desempenho satisfatório das funções específicas do cargo que ocupa;

CONSIDERANDO, ainda que a avaliação de desempenho do estágio probatório é requisito legal para a concessão de benefícios funcionais aos servidores públicos municipais, dentre eles a progressão vertical, progressão horizontal, titulações e licenças administrativas dentre outras;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso desta Administração Municipal em assegurar aos servidores públicos municipais o efetivo gozo aos direitos e garantias previstos na legislação municipal, em especial o direito constitucional da Estabilidade Funcional e benefícios desta decorrente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos do Decreto nº23 de 29 de março de 2022, a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, para atuar no âmbito da Administração Pública do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, pelos membros adiante elencados e que deverá funcionar sob a presidência do primeiro, conforme segue:

- JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS - Matrícula: 00.874-5 (Presidente)
- MARCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA - Matrícula: 03.443-6 (membro)
  a) Vanessa Mayra Leite Correa – Matrícula: 07.606-6 (suplente)
  b) Jorgiane de Souto Silva – Matrícula: 05.637-5 (suplente)
- MAGALHAES GALVAO LOURENCO Matrícula 03.271-9 (membro)
  a) Jaime Caetano Alves de Lima Neto – Matrícula: 05.573-5 (suplente)
  b) Bruno Vasconcelos dos Santos (suplente)

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F6E8-E191-7207-4F09 e informe o código F6E8-E191-7207-4F09

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 004/2022

LINGUAGEM	COTAS	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	HABILITADOS E CLASSIFICADOS	INABILITADOS
Capoeira	02	-		Josmar da Silva Rodrigues
		-		Michael Dayvison de Jesus M. S. Nascimento
Teatro Grupo	03	30 pontos	Hanna Pires Ferreira	
		-		Georgianna Gabriella Dantas
Cultura Popular Grupo	07	28 pontos	Júlio de Lucena	
		30 pontos	Mônica Maria da Silva Carneiro	
		-		Wanderléa Rocha de Souza
		30 pontos	Antônio de Carvalho Moreira	
		27 pontos	Mônica Cristina Alves da Costa	
Dança Solo ou Duplo	02	-		Erika Rayane Silva de Lima
		-		Roselyn Plenn de Oliveira Lima
Dança Trio ou Grupo	03	30 pontos	Andressa Carvalho Santos	
		30 pontos	Janielle Nalja Nascimento de Alcântara	
		23 pontos	Mariana Abreu Moreira	
		-		Ivonete Ferreira dos Santos

Centro Cultural Mestre Benedito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú/Cabedelo/PB
CEP: 58100 210 Telefone: (83) 3250 3322

Assinado por 4 pessoas: THIAGO RAPHAEL A. ALMAHMOUD, TATIANA RODRIGUES PEREIRA MENDES, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES e IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FCDA-2934-8B4F-2940 e informe o código FCDA-2934-8B4F-2940

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 2º Fica conferida a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório as seguintes atribuições:

I – Investigar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos desempenhados pelos servidores na vigência do estágio probatório, para fins de efetivação da estabilidade funcional;

II – A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá consultar o chefe imediato do servidor que fornecerá as informações necessárias sobre o desempenho do servidor no seu cargo durante todo o estágio probatório;

III – As avaliações serão computadas através de notas de desempenho em boletins semestrais, onde a cada semestre dará vistas, informando o servidor e colhendo sua assinatura, bem como da Comissão de Avaliação de Desempenho e do chefe imediato;

IV – – Emitir parecer conclusivo até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio probatório, concluindo a favor ou contra a aprovação do estagiário no cargo público. Caso o parecer seja contrário à permanência do servidor, dar-se-á conhecimento deste para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

V – Dar conhecimento ao servidor caso seja reprovado através de notificação e cópia do relatório da Comissão e publicação no Diário Oficial do Município;

VI – Após a conclusão final dos trabalhos da Comissão, esta deverá encaminhar obrigatoriamente ao chefe do Poder Executivo o Relatório Final e o Parecer Conclusivo para as deliberações e providências necessárias.

Art. 3º A presente Comissão tem seu prazo de vigência estabelecido por 03 (anos).

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F6E8-E191-7207-4F09 e informe o código F6E8-E191-7207-4F09

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2.701 DE 18 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei 2.198/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **EVILÁSIO CAVALCANTI NETO**, do cargo comissionado de Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, símbolo CSD-1, junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0698-E93E-7545-4338 e informe o código 0698-E93E-7545-4338

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Data: 20 / 04 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 245 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Institui a Política de Governança no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2022, aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de melhorar o desempenho organizacional, contribuir para a redução dos riscos, alinhar as ações à estratégia no âmbito da Câmara Municipal e prestar contas das atividades para a sociedade;

II – Accountability: conjunto de boas práticas adotado pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, a fim de evidenciar suas responsabilidades por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações, bem como o seu dever de prestar contas;

III – Alta Administração: corpo formado pela Presidência e demais membros da Mesa Diretora, responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas da organização, monitorando a conformidade e o desempenho dessas e atuando nos casos de desvios identificados;

IV – Gestão de Riscos: aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, identificação, classificação, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos, de modo a mantê-los dentro do limite de risco que a organização está disposta a aceitar na implementação de sua estratégia, no alcance de seus objetivos e no cumprimento de sua missão;

V – Partes Interessadas (*Stakeholders*): organização, grupo ou pessoa envolvida, seja por ser responsável, executora, cliente, beneficiária ou interessada.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Governança Organizacional da Câmara Municipal, obedecerá aos seguintes princípios:

I – transparência;
II – ética;
III – eficiência;
IV – integridade;
V – equidade;
VI – ***accountability.***

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

Art. 4º São objetivos da Governança Organizacional da Câmara Municipal:

I – direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;

II – estabelecer metas e indicadores, bem como monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento das estratégias e dos objetivos;

III – promover ações de atualização e capacitação da Alta Administração com vistas à otimização dos resultados organizacionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;

IV – garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da Alta Administração e pelo corpo funcional;

V – definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;

VI – aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;

VII – atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;

VIII – promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura de Governança Organizacional da Câmara Municipal compreende:

I – Instâncias Internas;
II – Instâncias Internas de Apoio à Governança;
III – Instâncias Externas; e
IV – Instâncias Externas de Apoio à Governança.

§ 1º As Instâncias Internas são responsáveis por definir a estratégia e as políticas, monitorar o desempenho e a conformidade e agir nos casos de desvios.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 2º As Instâncias Internas de Apoio à Governança têm a função de promover a comunicação entre as partes interessadas internas e externas à administração; realizar auditorias internas para avaliar e monitorar riscos e controles internos; e comunicar disfunções detectadas à Alta Administração.

§ 3º As Instâncias Externas são constituídas por entidades autônomas e independentes responsáveis pela fiscalização, controle e regulação.

§ 4º As Instâncias Externas de Apoio à Governança são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, no caso de irregularidades identificadas, devem comunicar os fatos às instâncias superiores.

Art. 6º A estrutura mínima de Governança Organizacional da Câmara Municipal será composta de:

I – Instâncias Internas:
a) Alta Administração (Presidente);
b) Conselho de Administração (Membros da Mesa Diretora).
II – Instâncias Internas de Apoio à Governança:
a) Controle Interno;
b) Auditoria Interna;
c) Ouvidoria;
d) Comissões Internas.
III – Instâncias Externas:
a) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
IV – Instâncias Externas de Apoio à Governança:
a) Auditoria Independente;
b) Controle Social.

Art. 7º Integram a estrutura de gestão de Governança Organizacional da Câmara Municipal:

I - Gestão Executiva: responsável por direcionar as atividades da Casa, executar as diretrizes da Alta Administração e praticar a gestão orçamentário-financeira. É constituída pela Presidência;

II - Gestão Tática: responsável por coordenar a gestão em conjunto com a Alta Administração, sendo constituída pelas comissões, coordenadorias ou unidades organizacionais equivalentes;

III - Gestão Operacional: responsável por executar atividades de processos de trabalho específicos, sendo constituída pelos departamentos e setores ou unidades organizacionais equivalentes.

Art. 8º A Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução, instituirá a Comissão Permanente de Gestão da Governança Organizacional, composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois) deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa, com o objetivo de garantir que as "Boas Práticas de Governança" se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

Art. 9º A Comissão Permanente de Gestão da Governança Organizacional compete:

I – auxiliar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução;

II – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para a melhoria do desempenho organizacional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e,

III – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das Boas Práticas Organizacionais de Governança.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. A estrutura de Governança da Câmara Municipal observará as diretrizes das instâncias externas e será responsável, sem prejuízo das competências regimentais, por:

I – *definir a estratégia*;
II – supervisionar a estrutura de gestão;
III – envolver as partes interessadas;
IV – garantir a execução da gestão de riscos;
V – dirimir conflitos internos;
VI – assegurar a prestação de contas e a transparência nos processos.

Art. 11. Cabe aos integrantes da estrutura de gestão, sem prejuízo das competências regimentais e organizacionais previstas:

I – planejar e executar processos;
II – assegurar a conformidade;
III – atuar de acordo com os princípios e valores institucionais, primando pela eficiência administrativa;
IV – monitorar, avaliar e reportar resultados;
V – promover a comunicação com as partes interessadas; e
VI – gerenciar riscos e controles internos.

CAPÍTULO V
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 12. A Governança da Câmara Municipal é composta dos mecanismos de liderança, estratégia e controle, adotados com a finalidade de direcionar, monitorar e avaliar a atuação gestão e a prestação de serviços.

Art. 13. Os mecanismos são integrados por componentes que contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e contemplam:

I – Liderança:
a) pessoas e competências;

b) princípios e comportamentos;
c) liderança organizacional;
d) sistematização da governança.

II – Estratégia:
a) relacionamento com partes interessadas;
b) definição da estratégia organizacional;
c) alinhamento com instâncias externas de governança.

III – Controle:
a) gestão de riscos e controle interno;
b) auditoria interna;
c) *accountability* e transparência.

Art. 14. O sistema de governança adotará as boas práticas relativas aos componentes dos mecanismos de governança, tais como:

I – Práticas relacionadas a pessoas e competências:
a) assegurar condições para o pleno funcionamento das estruturas do sistema de governança e de gestão;
b) mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes dos dirigentes em prol da otimização dos resultados organizacionais.

II – Práticas relacionadas a princípios e comportamentos:
a) adotar código de ética e conduta;
b) adotar critérios para impedimento e suspeição nos casos em que haja ou possa haver conflito de interesse;
c) estabelecer mecanismos para receber e tratar denúncias;
d) garantir a atuação conforme princípios legais.

III – Práticas relacionadas à liderança organizacional:
a) direcionar, monitorar e avaliar a gestão da Câmara Municipal;
b) implementar e responsabilizar-se pela política de gestão de riscos;
c) avaliar resultados das atividades de controle e de auditoria.

IV – Práticas relacionadas à sistematização da governança:
a) estabelecer o sistema de governança organizacional e divulgar às partes interessadas;
b) garantir balanceamento de poder e segregação de funções críticas;
c) aprimorar os mecanismos de liderança, estratégia e controle;
d) garantir a transição eficiente e transparente das gestões.

V – Práticas ligadas ao relacionamento com partes interessadas:
a) estabelecer e divulgar canais de comunicação com as partes interessadas;
b) promover a participação social;
c) assegurar que as decisões organizacionais atendam ao maior número possível de partes interessadas, sem predominância injustificada de interesses de pessoas ou grupos.

VI – Prática relacionada à estratégia organizacional:
a) estabelecer e monitorar a estratégia do Câmara Municipal.

VII – Prática relacionada ao alinhamento com instâncias externas de governança:
a) contribuir com a elaboração de políticas e normas de interesse do Câmara Municipal;
b) contribuir com iniciativas de governança de outras instituições.

VIII – Prática relacionada à gestão de riscos e controle interno:
a) estabelecer e monitorar processos de gestão de riscos e de controle interno.

IX – Práticas relacionadas à auditoria interna:
a) estabelecer atribuições e responsabilidades de auditoria interna;
b) disponibilizar condições para independência e proficiência da auditoria interna;
c) contribuir para a melhoria dos processos de governança e de gestão.

X – Práticas relacionadas à *accountability* e transparência:
a) manter adequada regulamentação interna da Lei de Acesso à Informação e prestar atendimento às partes interessadas;
b) prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão;
c) avaliar a imagem do Câmara Municipal junto às partes interessadas;
d) garantir a apuração de indícios de irregularidades no âmbito do Câmara Municipal e promover a responsabilização em casos comprovados; e
e) disponibilizar portal de transparência atualizado e com informações relevantes à prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Compete a Alta Administração dispor sobre a manutenção do monitoramento periódico do sistema de governança da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 20 de abril de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00146/2021 da DV 0042/2021

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SERVIDOR WEB, DESTINADO AO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE CABEDELO WWW.CABEDELO.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO: DV 0042/2021 - Partes Contratantes Prefeitura Municipal de Cabedelo e PRIMEIRO ADITIVO AO CT Nº 00146/2021 – SYNTECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.976.704/0001-67 OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Opresente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00146/2022 – CPL, por mais 12 (doze) meses, ou seja até o dia 16 de junho de 2023. O presente termo encontra amparo no art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 01 de abril de 2022.
LEANDRO BORBA GOMES – Secretario de Comunicação Social e Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2022, que objetiva: Aquisição e serviços de buffet para atender as necessidades dos Projetos: Ondinas de Cabedelo, Remexer e Agosto de Maria, coordenados pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres–SEPM; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ERINALDO INACIO DA SILVA - R$ 6.269,00.

Cabedelo - PB, 12 de Abril de 2022
PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO - Secretária de Políticas Publicas para a Mulher

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição e serviços de buffet para atender as necessidades dos Projetos: Ondinas de Cabedelo, Remexer e Agosto de Maria, coordenados pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres–SEPM. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.130– SECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A MULHER Projeto Atividade: 04.122.1035.2101– Manter as Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres 08.244.1035.2102– Manter as Atividades Comunitária Voltadas para as Mulheres 11.333.1035.2105– Manter o Programa de Geração Emprego e Renda Voltada Para Mulheres Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo 3390.39– Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00151/2022 - 12.04.22 - ERINALDO INACIO DA SILVA - R$ 6.269,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00046/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00046/2022, que objetiva: Fornecimento de lanche para suprir as necessidades desta Secretaria de Cultura no evento Conexão Teatro e Dança 2022;